



Artigo Final

Curso de Especialização em Planejamento e Uso do Solo Urbano

Conflitos por uso e definição de territórios em populações tradicionais caiçaras.

Marina de Oliveira Mendonça

Orientador: Frederico Araújo
IPPUR / UFRJ

Rio de Janeiro, dezembro de 2006.

Apresentação

O presente trabalho tem como campo problemático a relação identidade e território, representada pelas populações tradicionais caiçaras e seu território no âmbito de uma discussão ambiental. Partimos da premissa de que a temática ambiental “não pode ser apreendida em sua totalidade fora do contexto processual da organização do espaço que é social e histórica” (GALVÃO, 1992). Por entender a temática ambiental além do pensamento naturalista que a reduz ao campo das ciências naturais, o meio ambiente é aqui pensado como o espaço das relações sociais implicando que se considere como reflexo social e, de outro lado:

“como condicionante social, isto é, reflete os processos e as características da sociedade que o criou e que ali vive, como impacta sobre o seu futuro imediato. (...) E por tratar de uma espacialidade situada no bojo de uma sociedade de classes, desigual, a espacialidade implica desigualdades, refletindo e condicionando a sociedade de classes, e tendendo à reprodução das desigualdades”. (CORRÊA, 2005: 156).

Assim, a análise pretendida parte de uma contextualização pela dinâmica do espaço social. Pretende-se ir além da visão naturalista, rompendo o determinismo natural, que coloca de lado a apreensão humana do espaço e suas relações sociais – determinantes para a sua construção como nos apresenta MORAES (2002) assim como os fluxos, as identidades e as substâncias que circulam entre os indivíduos movimentando, portanto, as relações sociais.

A relevância do problema a ser estudado se justifica pela tentativa de romper no plano acadêmico com o naturalismo e o tecnicismo, muito empregados na temática ambiental. Acrescenta-se à discussão temas e conceitos próprios das ciências humanas dentro dos campos epistemológicos da geografia, antropologia e da linguagem jurídica a cerca da legislação ambiental brasileira no intuito de trazer à tona questões referentes à legitimação de territórios através da identidade de uma minoria social – caracterizada pelas comunidades tradicionais caiçaras.

A preocupação pelo estudo da relação entre populações tradicionais caiçaras e o território se dá pelo conflito que se estabelece a partir da limitação de usos e direitos a tais grupos sociais. Tendo vínculos tradicionais com o espaço, nas suas apreensões: material e simbólica, são, muitas vezes, banidos do uso de seu próprio território. Nossa

perspectiva é crítica quanto à leitura do Estado sobre a regulação das áreas naturais protegidas no sentido de tentar compreender quais os critérios que perpassam a escolha de tais lugares bem como o uso que será feito dos mesmos no tocante aos impactos que os grupos caiçaras sofrem a partir desta circunscrição. A importância deste estudo vem da leitura questionadora da política que vem sendo empregada para a definição de usos das unidades de conservação quanto à população residente em tais áreas, constituindo um grupo desigualmente tratado por parte do Estado.

Diversos autores já trabalharam em seus projetos idéias semelhantes, referentes à relação entre unidades de conservação e o poder público, entre unidades de conservação e a comunidade tradicional residente como em MUSSOLINI (1980); COSTA (1994); DIEGUES & NOGARA (1994); BRITO (1995); ADAMS (1996 e 2000); VIANNA (1996) e COSTA (2004) dentre os pesquisados. Nestes, foram trabalhadas as dimensões simbólicas de apropriação do espaço por parte da população caiçara; a gestão de conflitos por regularização fundiária; a construção da idéia de populações tradicionais; a importância da abordagem interdisciplinar; a diversidade biológica e as culturas tradicionais. O alcance de nosso trabalho consiste na apropriação do referencial teórico da noção de território como ponto de partida para o entendimento do que rege as definições das áreas protegidas por parte do Estado tendo como referência o significado deste mesmo conceito para as populações envolvidas, no intuito de fazer um paralelo entre os agentes que constroem esta noção e dos que realmente a vivenciam no espaço.

O foco de análise se baseia no conflito estabelecido entre populações tradicionais caiçaras e o Estado, por uso e definição do território, com a implementação de áreas naturais protegidas. Para definir o objeto, chamaremos o processo estudado, de conflito socioterritorial por envolver um grupo social e as representações de uso de seu território.

A hipótese da pesquisa parte do pressuposto de que a territorialização da identidade foi permitida pela relação direta com o espaço em que vivem – os caiçaras – estabelecendo trocas que permanecem ao longo do tempo perpetuadas no âmbito de seu mesmo território de origem. Como suposição à análise, entendemos que as distintas construções territoriais conflitantes (a dos caiçaras e a do Estado) expressam valores e juízos diferentes. Reforçamos nossa perspectiva por fatores tais como a “chegada de novos moradores à (s) localidade (s), a especulação e o aumento dos preços dos terrenos e a ingerência do Estado nas atividades tradicionais dos moradores” (PLANTE & BRETON, 2004), fundamentais no reordenamento das relações sociais de tais

comunidades conseqüências, também, da adoção destas áreas como unidades de uso restritivo vindo ao encontro das atividades exercidas pelas comunidades.

Assim sendo, pretendemos realizar este trabalho no âmbito de uma discussão quanto ao planejamento ambiental em se tratando de áreas de interesse privilegiado pela especulação imobiliária, frente de ocupação no limite das fronteiras urbanas associado à questão territorial que é o foco da pesquisa bem como do Instituto de pesquisa escolhido para sua realização.

População tradicional caiçara

A população (caiçara) considerada é formada por indivíduos e comunidades do litoral dos Estados do Paraná, São Paulo e sul do Rio de Janeiro segundo DIEGUES (1988). Esta região teve como característica, após o descobrimento e conseqüente migração da população para o interior, a fixação de indivíduos com pouca influência cultural externa imigrante (ADAMS, 1996 apud MUSSOLINI, 1980 e MARCÍLIO, 1986). Seu gênero de vida “combina agricultura de subsistência, baseada na mandioca, com a pesca” (ADAMS, 1996, p.105). O caiçara é uma expressão da mestiçagem da população brasileira entre portugueses, índios e posteriormente de negros africanos que elaborou ao longo de séculos uma cultura muito diversa e vasta que incorpora elementos de agricultura, pesca, compadrio, novenas, folias, mutirões (MUSSOLINI, 1980) entre outros hábitos. Esta união de saberes, hábitos, costumes, valores, crenças conformaram um tipo único de sabedoria, a qual constitui a cultura caiçara adquirindo uma identidade própria, territorializando-se num certo espaço.

A cultura de comunidades tradicionais está associada, segundo DIEGUES (1996, p. 87-88), a diversos fatores, tais como:

- Dependência ou simbiose com a natureza, ciclos naturais e recursos naturais renováveis a partir do qual se constrói um modo de vida;
- Conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos, que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transmitido de geração em geração por via oral;
- Noção de território ou espaço onde o grupo se reproduz econômica e socialmente;

- Moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter-se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados;
- Importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar mais ou menos desenvolvida, o que implica numa relação com o mercado;
- Reduzida acumulação de capital;
- Importância da unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou de compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais;
- Importância de mitos e rituais associados à caça, pesca e atividades extrativistas;
- A tecnologia utilizada é relativamente simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há uma reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o trabalho artesanal. Nele, o produtor e sua família dominam o processo de trabalho até o produto final;
- Fraco poder político, que em geral reside com os grupos de poder dos centros urbanos;
- Auto-identificação ou por outros de pertencer a uma cultura distinta”.

Estes fatores designam a cultura das populações caiçaras que estão sob a ameaça dos diversos tipos de conflitos aos quais estão sendo submetidas. Os caiçaras são acometidos pela pressão social, a não legitimidade de seu território pelo direito a terra por meio de regularização fundiária bem como o não-reconhecimento de suas práticas conservacionistas, saber sobre a terra, manejo, parte de uma cultura geracional que se perpetua até o presente momento pela relação com o espaço em que vivem.

A legislação ambiental brasileira

A legislação ambiental brasileira define através do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – instituído pela Lei N° 9.985 de julho de 2000 – certas áreas consideradas de relevante interesse quanto à proteção da biodiversidade. É prezada a integridade a partir da definição de áreas restritivas à presença humana, no caso das unidades de conservação de proteção integral. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei” (SNUC). São consideradas

unidades de proteção integral as Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, os Parques Nacionais e Estaduais, Monumentos Naturais e Refúgios de Vida Silvestre. Grande parte da população caiçara remanescente em suas áreas de origem está localizada em unidades de conservação, muitas das quais, em áreas de uso restritivo.

A implantação de unidades com esse caráter, em áreas ocupadas por grupos identitários tradicionais (no caso, de caiçaras), fortemente vinculados ao território, têm gerado conflitos representados pela pressão exercida sobre esta população que tem seus direitos regulados pela política ambiental, como pode ser constatado em trabalhos de CAVALIERI (1999) em sua monografia sobre os conflitos entre caiçaras e o Estado na Reserva Ecológica da Juatinga / RJ; DIEGUES & NOGARA (2004) sobre os conflitos no Saco do Mamanguá em Paraty, no Rio de Janeiro; MATTOSO (1979) quanto ao conflito entre preservação e turismo também em Paraty; SIQUEIRA (1984) sobre o genocídio (morte física) dos caiçaras do sul fluminense e litoral norte paulista; NUNES (2003) quanto às transformações na ocupação espacial, relações sociais, produtivas e culturais conseqüentes da transformação da Juréia (São Paulo) em uma unidade de conservação de proteção integral (no caso, a Estação Ecológica Juréia-Itatins).

Tendo a constatação acima por referência, questiona-se o antagonismo entre as territorializações produzidas pelos dois protagonistas principais do processo (os caiçaras e o Estado, representado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama) e/ou respectivos órgãos de proteção em âmbito estadual. O confronto das visões de território presentes no Estado parte do caráter naturalista presente no SNUC enquanto um instrumento que busca “valorizar economicamente a diversidade biológica” quando da criação e implementação de áreas de proteção integral. O seu objetivo principal é preservar e conservar, para fins científicos, educativos, estéticos ou recreativos, os patrimônios cultural e natural do Brasil segundo IBAMA (2002), trazendo como objetivos claros a exclusão humana deste processo. O instrumento recebeu críticas mesmo antes de sua regulamentação como em DIEGUES (1996) que coloca que desde o projeto de lei 2.892 em 1992, o SNUC reflete “a visão extremamente conservadora da questão da conservação ambiental no Brasil” (p.118).

O conflito socioterritorial

O conflito entre populações tradicionais e o Estado por conta da implementação de unidades de conservação surge a partir do embate entre a legislação federal que institui que áreas de relevante interesse quanto à preservação da biodiversidade (no caso das de proteção integral) sejam isoladas da ocupação humana. Esta implementação de uso indireto acaba por expulsar moradores que tem como modo de vida relações dependentes do meio natural, refletindo menor impacto sobre a natureza do que as sociedades urbano-industriais.

As áreas nas quais estão localizados os grupos caiçaras, em geral, encontram-se em bom estado de preservação da mata atlântica e, portanto, de grande interesse ao capital especulativo imobiliário para veranistas e de futura expansão urbana. Diversas implicações são geradas como, por exemplo, transformações da cultura; o mesmo ocorrendo com a identidade, já que essas populações, devido ao seu próprio modo de vida, têm vínculo direto com o lugar que ocupam; incorporação dos indivíduos expulsos à massa de excluídos nas cidades por perderem seu local original de moradia e por estarem inseridos em processos de reduzida acumulação de capital.

De acordo com GÓMEZ-POMPA & KAUS (2000), a tradição ocidental de pensamento ambiental e de conservação apresenta a natureza como um conjunto de elementos que compõe a paisagem natural concebendo o homem como um ser degradante, agindo negativamente sobre o meio. Esta visão é advinda do “decreto selvagem”¹ norte-americano de 1964 que instituiu um valor intrínseco à natureza, lugar onde o homem não pode permanecer. A história nos mostra que diversas áreas apresentadas como de relevante interesse para preservação, nos dias de hoje, mantiveram sua biodiversidade pelo contato com grupos humanos. Hoje a concepção de preservação exclui esta dimensão.

Com relação às formas de implementação de unidades de conservação, duas vertentes trabalham estas categorizações: os preservacionistas defendem “ações que objetivam a proteção da natureza em seu estado original, intocado, sem a interferência humana (...)”. Já os conservacionistas “advogam a implementação de estratégias de uso sustentável dos recursos naturais, em que as populações locais possam fazer uso dos recursos naturais com vistas a garantir sua subsistência e a vender produtos no mercado,

¹ “Wilderness Act” – decreto norte-americano de 1964 que denota áreas de vida natural selvagem não habitadas por grupos humanos onde a beleza natural motive sentimentos de admiração segundo Diegues (2004).

adotando estratégias de manejo que evitem a degradação dos ecossistemas em que vivem (...)” (CUNHA & COELHO, 2000:63).

Ao contrário da vertente preservacionista a necessidade de se incorporar a diversidade sociocultural no discurso ambiental é aqui pensada. Tem-se em vista que grupos sociais tradicionais (no caso de caiçaras) – por seu baixo grau de impacto sobre o meio bem como ampla gama de conhecimentos sobre a terra – contribui em suas práticas para a conservação. Seus vínculos com a terra se dão principalmente pela apropriação simbólica e não no sentido da propriedade econômica da terra conforme trata POSEY (2001) em seu artigo sobre as possibilidades de aprendizado a partir dos próprios nativos. GÓMEZ-POMPA & KAUS (2000), novamente, colocam que a maneira como certas populações encaram a natureza não contém a conservação como discurso, mas como prática, estando presente em seu modo de vida. A concepção de conservação também tem suas distorções (enquanto discurso de) ao defender que as populações locais devam adotar estratégias de manejo evitando a degradação, quando na realidade as práticas adotadas por este grupo contribuem enquanto saber para tal.

Concepções de território

A dimensão do conflito que queremos abordar inclui a noção de identidade caiçara, o conceito de território e a relação entre ambos apreendidos pelas perspectivas dos campos do simbólico dentro da dimensão espacial da questão. Assim, adota-se a perspectiva discutida por HAESBAERT (2002) que incorpora dimensões simbólicas sobre o conceito de território, bem como os efeitos de exclusão social nos marcos das relações dos processos de desterritorialização. Entendemos a territorialização, segundo o mesmo autor, como um recurso básico, um processo de domínio político-econômico ou apropriação simbólico-cultural do espaço pelos diferentes grupos humanos. Uma espécie de “condição indispensável para estimular a individualidade e promover o convívio solidário das multiplicidades” (HAESBAERT, 2004). Esta perspectiva ultrapassa o caráter determinista de apropriação do solo como condição de existência, pelo contrário, estamos falando de uma territorialidade mínima desejada pelas minorias que incorpore a dimensão de sua diversidade cultural no tempo e no espaço.

Para GODELIER (apud DIEGUES, 1996) o território é definido como:

“uma porção da natureza e do espaço sobre o qual uma sociedade determinada reivindica e garante a todos, ou a uma parte de seus membros, direitos estáveis de acesso, controle ou uso sobre a totalidade ou parte dos recursos naturais aí existentes que ela deseja ou é capaz de ‘utilizar’. Essa porção do mundo natural fornece, em primeiro lugar, a natureza do homem como espécie mas também: os meios de subsistência; os meios de trabalho e produção; os meios de produzir os aspectos materiais das relações sociais, aqueles que compõem a estrutura determinada de uma sociedade.”

Ainda sobre o mesmo autor DIEGUES (1996, p. 63) afirma que “nenhuma ação intencional do homem sobre a natureza pode começar sem a existência de representações (...) reflexo das condições materiais de produção”. Assim sendo, as representações, símbolos e mitos estariam contidas dentro das relações sociais. No caso das populações tradicionais, que têm uma representação simbólica do seu espaço, o conceito de território se amplia, pois o mesmo espaço de sobrevivência é aquele que os fornece as bases para sua reprodução. A reprodução ocorre no sentido da apropriação do território por meio das representações e imaginário simbólico que trazem a compreensão das suas práticas de subsistência para a produção dos aspectos materiais das relações sociais.

A circunscrição do território ao domínio do Estado pela implementação de Parques, Reservas e Estações imprime uma força, um poder sobre o território requalificando-o segundo as concepções urbanas de território, um espaço que é definido a partir de relações de poder. A criação destes espaços protegidos por lei representa a instituição de um mito sobre a conservação da biodiversidade em que se nega a diversidade sociocultural contribuinte da preservação destas áreas durante séculos.

Populações tradicionais e áreas naturais protegidas

Uma das mais polêmicas discussões, sem dúvida, na questão ambiental nos dias de hoje é com relação à permanência ou não de populações tradicionais em áreas de proteção integral. Esta questão, por contradição, acabou reforçando tanto a organização dos próprios moradores das áreas de unidades de conservação como o próprio movimento ambiental em favor do reordenamento das políticas ambientais. Pode-se observar este fenômeno pela ação de algumas Organizações Não-Governamentais (ONGs) atuando em favor destas minorias, como exemplo pode-se citar a ação da Ong

Verde Cidadania em Paraty, Sapê na Ilha Grande, o Instituto Socioambiental na Amazônia e região do Vale do Ribeira no sul de São Paulo entre outros institutos de pesquisa e ação acadêmica como a UFRJ, UFF, Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, Nupaub / USP.

A questão é igualmente agravada tanto pelo avanço da especulação imobiliária dentro das áreas de reservas ou do seu “entorno” como pela própria criação de unidades restritivas em territórios que seriam por direito das comunidades tradicionais.

De acordo com a Lei Nº 2.393 de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre a permanência de populações nativas residentes em unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro (Anexo), fica a cargo do poder executivo,

“assegurar às populações nativas residentes há mais de 50 anos, o direito real de uso das áreas ocupadas, desde que dependam, para sua subsistência, direta e prioritariamente dos ecossistemas locais, preservados, os atributos essenciais de tais ecossistemas (...)”

Fica a seguinte questão, como depender do ecossistema e ao mesmo tempo mantê-lo intocado? A permissão de exploração e uso dos recursos naturais presentes no artigo 2º obedece a uma série de restrições que sempre estiveram presentes em suas práticas. Como exemplo, pode-se citar “a proibição de práticas que comprometam seus respectivos habitats (...), do uso de práticas e/ou atividades que comprometam a recuperação natural dos ecossistemas”. A população, não podendo, a partir da implementação de tais documentos, exercer suas atividades cotidianas que tem algum tipo de impacto, porém em se tratando de comunidades que possuem em suas práticas um determinado tipo de manejo e saber sobre a terra em caráter de subsistência ou mesmo para uma pequena transferência da produção, passam à situação de miséria ou até mesmo ou não vêem outra alternativa a não ser migrar destas áreas ou incorporar muitos dos hábitos das sociedades urbanas.

A política ambiental restringe hábitos que coíbem a caça, a pesca, a coleta e o extrativismo, inerentes à cultura caiçara, que se vêem obrigados ou a migrarem de suas áreas de origem ou adotarem práticas das sociedades urbanas. Chegamos diante de uma situação insustentável em que a própria política trata de “expulsar” gradativamente as populações.

Podemos dizer que a tradição passar a ser recriada pelas populações na medida em que vêm seus direitos restringidos. Pelas situações de especulação imobiliária e conseqüente estrangulamento em suas áreas, invasão de veranistas e a criação de Parques e Reservas, os fatores que compõem a identidade, práticas e tradição vão se recriando reforçadas por estas situações de conflito e restrições.

A cultura caiçara é caracterizada desde os seus primórdios pelo processo de migração, entre os litorais do sudeste e do sul como também para o meio urbano nas épocas dos grandes ciclos econômicos da costa sul fluminense e norte paulista. Este era um processo socioeconômico comum e tinha como destino final o retorno às áreas de origem. Nos dias de hoje, esta migração é marcada pela inexistência da possibilidade de retorno tanto pela atração da vida urbana e perspectivas (mesmo que de fato irreais) de ascensão como pela perda de seus locais de origem. Nos novos locais as possibilidades de sobrevivência resumem às atividades pesqueira (sendo o mar um recurso ainda público); o artesanato; extrativismo e o emprego na construção civil. DIEGUES (2004) em seu artigo sobre *cultura caiçara e suas transformações* coloca que “as populações caiçaras são, portanto, marcadas pela mudança (...) pela constante incorporação de elementos de elementos culturais das áreas para onde migraram”. A mudança seria, portanto, um modelo de cultura.

Considerações finais

De acordo com os elementos discorridos no presente trabalho podemos trazer algumas reflexões a cerca das populações tradicionais caiçaras e sua relação com o território. Em primeiro lugar faz-se necessário o estabelecimento de um diálogo entre os saberes científicos e tradicionais. Este diálogo seria possível através da construção de agentes comunitários de educação e mobilização, que atuariam como multiplicadores e implementadores de uma consciência participativa visando a melhoria da qualidade de vida social e ecológica das comunidades. Pelo estímulo a práticas ecológicas e sociais na escola, através da educação ambiental, horta escolar e viveiro de mudas, realização de eventos e oficinas como mutirões de recuperação de áreas degradadas por métodos agroflorestais. A implementação de uma educação diferenciada baseada nos valores e nos modos de vida da cultura caiçara, que integre práticas agroecológicas aliadas à realização de oficinas participativas de diagnóstico e planejamento.

Reconhecimento de território por meio de elaboração de mapas ênicos de acordo com o imaginário simbólico dos residentes e percepção dos limites das suas práticas bem como diagnósticos rurais participativos para a implementação de possíveis unidades de uso sustentável que permitam o uso dos recursos naturais de acordo com as demandas locais e possíveis implementações de atividades geradoras de renda para os próprios. As unidades de conservação de uso sustentável permitem tal tipo de uso, tendo como objetivo básico “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (SNUC). Estes diagnósticos poderiam ser realizados por mão de obra especializada, estudantes recém-formados que tivessem interesse neste tipo de ação e estivessem integrados às comunidades por meio de metodologias de pesquisa e observação participantes e pesquisa-ação-participante.

Neste contexto a apropriação e importância de metodologias das ciências sociais são fundamentais por meio, ainda, do registro de histórias de vida, entrevistas qualitativas, descrição etnográfica, trabalhos de história oral onde o entrevistado é considerado um agente histórico, com a reconstrução do passado recente a partir da fala dos velhos moradores – material que registre o modo de vida caiçara que tem como base de sua tradição a oralidade. O trabalho interdisciplinar com a associação entre história, antropologia, direito, geografia, biologia, se faz fundamental na definição de metodologias para a definição de Unidades de Conservação. Esta união de saberes traria a contribuição inerente à questão ambiental que não pode ser vista unilateralmente. A junção de análises integradas a partir de práticas interdisciplinares de estudo da temática ambiental pode resultar em um campo de novas qualidades desenhando um novo significado, antes restrito aos limites uni disciplinares que regeram os critérios da Política Nacional do Meio Ambiente até então.

A criação jurídica da categoria comunidades tradicionais em que o direito de populações, além dos quilombolas e indígenas, seja reconhecido com inclusão política, social e fundiária já é um projeto realmente possível. Tanto pelos trabalhos desenvolvidos recentemente sobre relações entre populações tradicionais em unidades de conservação como pela associação entre representantes de comunidades e ONGs atingindo o Ministério Público², tanto como através da criação da nova Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

² Como por exemplo, o caso enfrentado pelo Ministério Público Federal referente aos caiçaras da Praia Grande da Cajaíba em Paraty / RJ quando este passou a agir na legislação federal na defesa dos direitos de comunidades caiçaras por meio de levantamentos jurídicos e antropológicos.

A atualidade do debate hoje, no contexto da criação da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais entra em conflito com muitos dos preceitos do SNUC. A Comissão foi criada pelo Decreto de 27 de dezembro de 2004, tendo sido alterada pelo Decreto de 13 de julho de 2006. Este tem como principais eixos estratégicos para a criação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, as seguintes demandas:

1. Garantia e efetivação do acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais por parte de povos e comunidades tradicionais previamente reconhecidas e legitimadas;
2. Reconhecimento legal e implementação dos direitos territoriais aos demais povos e comunidades tradicionais (além dos indígenas e quilombolas) que ainda não os possuem;
3. Estabelecimento de marcos legais para as áreas de entorno dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, a fim de evitar empreendimentos e ocupação populacional irregular e espontânea;
4. Interação entre territórios tradicionais e sagrados e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza procurando minimizar conflitos por implantação de unidades de conservação de proteção integral nos respectivos locais;
5. A não criação de unidades de conservação de proteção integral sobre os territórios dos povos e das comunidades tradicionais. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL & MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2006).

Os preceitos descritos acima estimularam o presente trabalho pelo confronto de visões presentes dentro do próprio Estado brasileiro. Surge, assim, uma nova perspectiva com relação à visão do próprio Estado que representava pelo SNUC os interesses das populações urbano-industriais. Uma nova visão aparece não opondo a Política Nacional e as sociedades tradicionais. Resta saber se realmente conseguirá se impor frente ao interesse do grande capital imobiliário, grileiros e ambientalistas conservadores.

Referências

ADAMS, Cristina. Caiçaras na mata atlântica: pesquisa científica versus planejamento e gestão ambiental. USP, PROCAM, 1996.

ADAMS, Cristina. As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar. Revista de Antropologia, São Paulo, 43(1): 145-177, 2000.

BRITO, Maria Cecília W. Unidades de conservação: intenções e resultados. São Paulo: USP / Procam, 1995.

CAVALIERI, Lúcia. Os caiçaras da Juatinga: cultura, conflitos e sonhos. Monografia de Graduação. São Paulo: USP/FFLCH/Departamento de Geografia, 1999.

CORRÊA, Roberto L. Trajetórias geográficas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

COSTA, José P. de O. *et al.* A questão fundiária: roteiro para solução dos problemas das áreas protegidas. São Paulo: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 1994.

COSTA, Gustavo Villela L. da. A população do aventureiro e a reserva biológica estadual da praia do sul: conflitos e disputas sob tutela ambiental. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ / Antropologia Social, 2004.

CUNHA, L. H. & COELHO, Maria C. N. Política e gestão ambiental. In: GUERRA, A. J. T. A questão ambiental: diferentes abordagens. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

DIEGUES, Antonio C. Diversidade biológica e culturas tradicionais litorâneas: o caso das comunidades caiçaras. In: _____. Trabalhos e estudos. São Paulo: USP, Nupaub, 1988.

DIEGUES, Antonio C. & NOGARA, Paulo J. O nosso lugar virou parque. São Paulo: Nupaub, 1994.

_____. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: Hucitec, Nupaub, USP, 1996.

_____. A mudança como modelo cultural: o caso da cultura caiçara e a urbanização. In: Enciclopédia caiçara: o olhar do pesquisador. vol.1. São Paulo: Hucitec, Nupaub, CEC / USP, 2004, pp.21-48.

GALVÃO, Maria C.C. Focos sobre a questão ambiental no Rio de Janeiro. In: ABREU, Maurício A. (org.). Natureza e sociedade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1992.

GÓMEZ-POMPA, Arturo & KAUS, Andréas. Domesticando o mito da natureza selvagem. In: DIEGUES, Antonio C. Etnoconservação. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, Annablume, USP, 2000.

HAESBAERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. *In: Território territórios. Programa de Pós-Graduação em Geografia, UFF / AGB, Niterói, 2002, pp. 17-38.*

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). 2002.

MATTOSO, A. Paraty: preservação versus desenvolvimento turístico. Monografia de Graduação. São Paulo, FAU/USP, 1979.

MORAES, Antonio C. R. Meio ambiente e ciências humanas. São Paulo: Hucitec, 3ª ed., 2002.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE. Documento de Plenária. Curitiba, set. 2006.

MUSSOLINI, Gioconda. Ensaio de antropologia indígena e caçara. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1980.

NUNES, Márcia. "Do passado ao futuro dos moradores tradicionais da Estação Ecológica Juréia-Itatins / SP". Dissertação de Mestrado, USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Pós-Graduação em Geografia Física, São Paulo, 2003. Consulta na internet, endereço: <http://www.usp.br/nupaub/nunesm.pdf> em 09/10/06.

PLANTE, Steve & BRETON, Yvan. Espaço, pesca e turismo em Trindade. *In: DIEGUES, Antonio C. (org.) Enciclopédia caçara. vol. 2. São Paulo: Hucitec, Nupaub, USP, 2004.*

POSEY, D. A. Interpretando e utilizando a "realidade" dos conceitos indígenas: o que é preciso aprender dos nativos? *In: DIEGUES, Antonio C. & MOREIRA, André de C. C. Espaços e recursos naturais de uso comum. São Paulo: Nupaub, USP, 2001, pp.279-294.*

SIQUEIRA, Priscila. Genocídio dos caçaras. São Paulo: Massao Ohno / Ismael Guarnelli Editores, 1984.

VIANNA, Lucila P. Considerações críticas sobre a construção da idéia de população tradicional no contexto das unidades de conservação. Dissertação de mestrado em antropologia. São Paulo: FFLCH / USP, 1996.

Anexo

LEI Nº 2.393, de 20 de abril de 1995

Dispõe sobre a permanência de populações nativas residentes em unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através de seus órgãos competentes, autorizado a assegurar às populações nativas residentes há mais de 50 (cinquenta) anos em unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro, o direito real de uso das áreas ocupadas, desde que dependam, para sua subsistência, direta e prioritariamente dos ecossistemas locais, preservados, os atributos essenciais de tais ecossistemas e cumpridas as exigências previstas na presente Lei.

§ 1º - A concessão do direito real de uso às áreas ocupadas, prevista no caput desse artigo, será inegociável por prazo indeterminado, podendo ser transferível apenas aos descendentes diretos somente se os mesmos também dependerem direta e prioritariamente destas mesmas áreas, vedadas a locação ou sublocação a outros interessados.

§ 2º - Como contrapartida deste direito, as populações beneficiadas por esta Lei ficam obrigadas a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção das unidades de conservação.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido o direito real de uso de terra em áreas que sejam consideradas, por lei, como Reservas Biológicas.

Art. 2º - A permissão de exploração e uso de recursos naturais às populações nativas residentes em unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro, e beneficiadas por esta Lei, obedecerá as seguintes exigências:

I - Proibição de exploração e/ou uso de espécies ameaçadas de extinção, bem como adoção de práticas que comprometam seus respectivos habitats, assim como o ecossistema como um todo;

II - Permissão restrita de exploração de recursos naturais não renováveis, condicionada ao mínimo indispensável à manutenção da qualidade de vida das populações beneficiadas por lei, vedada as práticas que comprometem os atributos essenciais dos ecossistemas explorados;

III - Proibição do uso de práticas e/ou atividades que comprometam a recuperação natural dos ecossistemas;

IV - Demais restrições de uso de unidades de conservação, segundo Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 1 (uma) a 100 (cem) UFERJ's, referentes à data da infração;

II - Obrigação de recomposição da área afetada com espécies nativas do local;

III - Para os casos de reincidência de infração, perda do direito real de uso da área ocupada, concedido pela presente Lei.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nos incisos I e III, independem das impostas no inciso II.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seus órgãos componentes, promoverá:

I - Cadastramento das populações nativas a serem beneficiadas por esta Lei;

II - Ampla informação às populações beneficiadas sobre os direitos garantidos por esta Lei, bem como os deveres e as penalidades impostas pelo não cumprimento da mesma;

III - VETADO...;

IV - Criação de mecanismos de proteção e preservação especiais nas áreas ocupadas ou sob influência das populações nativas, de forma a compatibilizar a melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas por esta Lei e a preservação dos atributos essenciais dos ecossistemas locais;

V - Levantamento sócio-econômico das populações nativas promovendo, preservada a cultura local, as medidas necessárias para o atendimento médico e educacional, bem como para a regularização da concessão real de uso da terra, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Na elaboração de políticas, programas ou ações que objetivem as populações nativas beneficiadas por esta Lei ou provoque qualquer influência em seu modo de vida, o Poder Executivo através de seus órgãos competentes garantirá a efetiva participação dos interessados, diretamente ou através de seus representantes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - vetado...

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extraído de <http://www.lei.adv.br/2393-95.htm>

